



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Análise documental das mudanças que ocorreram
na unidade CASEP-metropolitano da
FUNDASE/RN, após a
intervenção judicial de 2014.

Jefferson Xavier Alves

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Análise documental das mudanças que ocorreram na unidade CASEP-metropolitano da FUNDASE/RN, após a intervenção judicial de 2014.

Jefferson Xavier Alves

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.
Orientador: Prof. Dr. Potyguara Alencar dos
Santos.

Brasília, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A474a Alves, Jefferson Xavier
Análise documental das mudanças que ocorreram na unidade
CASEP-metropolitano da FUNDASE/RN, após a intervenção
judicial de 2014. / Jefferson Xavier Alves; orientador
Potyguara Alencar dos Santos. -- Brasília, 2022.
31 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Intervenção Judicial. 2. FUNDASE/RN. 3. CASEP
Metropolitano. 4. Agente Socioeducativo. 5. Socioeducação.
I. Santos, Potyguara Alencar dos , orient. II. Título.

Jefferson Xavier Alves

Análise documental das mudanças que ocorreram
na unidade CASEP-metropolitano da
FUNDASE/RN, após a
intervenção judicial de 2014.

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Potyguara Alencar dos
Santos.

Aprovado em: 05/03/2022

Banca Examinadora

Professor Dr. Potyguara Alencar dos Santos (Orientador)

Professora Dra. Dayane Silva Rodrigues (Examinadora externa)

Resumo

O presente trabalho se desenvolveu com base na análise documental das mudanças ocorridas no Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório Metropolitano (CASEP – Metropolitano) após a implementação da intervenção judicial da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN), iniciada em 2014, com o intuito da adequação da fundação para a Lei nº 12.594/2012 que instituiu o SINASE. Diante do caso, refletiu-se sobre as contribuições positivas trazidas por essa intervenção para o CASEP Metropolitano. Com o intuito de procurar os principais conteúdos discursivos de documentos institucionais, foi desenvolvida pesquisa de natureza bibliográfica e documental. Tendo como base o referencial teórico de autores como Fonseca (2002) e Matos e Lerche (2001). Foram analisados documentos como: o regimento interno da FUNDASE, o manual de segurança da FUNDASE e o resumo da intervenção judicial da FUNDASE. Os resultados dessa pesquisa mostram que foram nítidas as melhorias alcançadas no CASEP – Metropolitano após a intervenção judicial que garantiu a finalização de obras que estavam atrasadas e a contratação de servidores para repor o quadro de funcionários.

Palavras-chave: Intervenção Judicial; FUNDASE/RN; CASEP Metropolitano; Agente Socioeducativo; Socioeducação.

SUMÁRIO

Introdução	6
Metodologia	9
Levantamento, Análise e Resultado	11
O que levou à intervenção judicial na FUNDAC/RN?	11
Recursos humanos da FUNDAC/RN.....	15
Investimento em infraestrutura e aumento no número de vagas	18
Mudanças que ocorreram no CASEP Metropolitano	19
Conclusão	22
Referências	24
Lista de ilustrações	29
Lista de abreviaturas, siglas e símbolos	30

Introdução

Este trabalho surgiu a partir do seguinte questionamento: quais foram as principais mudanças ocorridas na rotina da unidade socioeducativa CASEP-metropolitano (Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório Metropolitano), após a intervenção judicial da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN)? Para entender as origens de tais mudanças é necessária uma breve contextualização histórica sobre o caso.

Em seu artigo 103, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz que “ato infracional é toda conduta descrita como crime ou contravenção penal”, realizado por criança ou adolescente. Diante de tal proposição legal, para a responsabilização do adolescente sobre as consequências provocadas pelo ato infracional causado foram criadas as medidas socioeducativas. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu artigo primeiro, parágrafo segundo e inciso segundo, cita que a medida socioeducativa também tem como objetivo: “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento”.

Para que todos esses direitos sejam preservados, é necessário que a unidade em que o adolescente é acolhido tenha uma estrutura digna e segurança interna adequada à realização das atividades, conforme consta no SINASE. Pensando nisso, em 12 de março de 2014 foi decretada a intervenção Judicial na até então Fundação Estadual da Criança e do Adolescente do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDAC/RN), para a adequação para a Lei nº 12.594/2012 que instituiu o SINASE.

Durante a intervenção foi constatado um déficit de funcionários, onde foi identificado que o quadro da época era formado por muitas pessoas comissionadas e com apadrinhamento político, e não selecionados por meio das suas competências. Para amenizar esse problema, em 2015 foi realizado o primeiro processo seletivo temporário para o preenchimento de cargos vagos. Esse primeiro certame daria tempo para a organização do concurso efetivo. Como até o fim da validade do processo seletivo temporário o concurso para compor o corpo efetivo não havia sido realizado, abriu-se um novo processo seletivo temporário em 2018. E nesse mesmo período que a antiga FUNDAC/RN passa a ser denominada de Fundação de Atendimento

Socioeducativo o Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN), conforme consta no relatório da intervenção judicial¹.

Durante esse período de intervenção, o acordo previa entre uma das três obrigações para a FUNDAC a aprovação do Manual de Segurança Socioeducativa, em que, através da Portaria número 079/2017-GP de 26 de abril de 2017, que instituiu o mesmo. Em 18 de dezembro de 2019 foi publicada a portaria de número 249/2019-GP, também a nova versão do Manual de Segurança Socioeducativa, que dispõe sobre normas e procedimentos básicos de segurança preventiva e interventiva nas unidades socioeducativas da fundação.

Diante desse contexto histórico em que transcorreram inúmeras transformações nos regimes administrativos e na trajetória institucional do CASEP-metropolitano (Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório Metropolitano) focalizou-se na problemática-chave da pesquisa, que é identificar quais foram as principais mudanças ocorridas na unidade socioeducativa, após a intervenção judicial da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN).

A pesquisa teve um caráter eminentemente qualitativo, baseado na metodologia de pesquisa bibliográfica e documental. Tendo por base parâmetros metodológicos e analíticos suscitados por autores como Fonseca (2002) Silveira (2011), iremos analisar todo o levantamento bibliográfico e documental através do método dedutivo e fenomenológico, que reconhece os fatos e investiga os fenômenos casuísticos que os envolveram.

A fim de realizar a reconstituição dos regimes de transformação ocorridos na história da política recente de requalificação da FUNDASE/RN, os documentos a serem avaliados serão o conjunto de peças e movimentações burocráticas que, aparentemente, trouxeram benefícios recentes aos agentes socioeducativos do estado do Rio Grande do Norte.

Desse modo, a pesquisa objetivou avaliar os desafios institucionais e as melhorias alcançadas na unidade CASEP-metropolitano da FUNDASE/RN, após a

¹ “Após essa repactuação, o projeto foi finalmente enviado ao Poder Legislativo. Mesmo com alguns percalços (modificações do projeto enviado pelo Governo por meio de emendas parlamentares, veto parcial ao projeto aprovado pela Assembleia e posterior derrubada desse veto), o projeto foi finalmente sancionado, dando origem à Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN), atendendo com isso a um dos principais objetivos da intervenção judicial (FUNDASE/RN, 2018)”.

intervenção judicial de 2014. Como objetivos secundários, foram previstos: (I.) a análise do conteúdo do Relatório da intervenção judicial da FUNDASE/RN, a fim de refletir que implementos a intervenção judicial trouxe às práticas gerenciais da FUNDASE/RN; (II.) a análise dos editais dos certames que selecionaram os novos profissionais; (III.) um estudo analítico dos conteúdos dos relatórios de domínio público a fim de colher as percepções da intervenção judicial para com a unidade CASEP-metropolitano.

Essa pesquisa foi realizada nos arquivos da unidade Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório Metropolitano (CASEP – Metropolitano), que é uma unidade de internação provisória onde os adolescentes podem ficar até quarenta e cinco dias aguardando sentença judicial. Essa unidade fica localizada na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, e é administrada pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN).

O CASEP-Metropolitano foi escolhido para a realização desse trabalho pois é o local onde, desde 2016, desenvolvo minhas atividades profissionais como Agente Socioeducativo. Nesse período, pode-se constatar melhorias significativas nas condições de trabalho dos agentes socioeducativos, tais como: melhoria nas instalações físicas da unidade, melhoria na remuneração e redução do número de internos aguardando vagas.

O segmento escolhido para análise documental nesse trabalho é no âmbito dos Agentes Socioeducativos, devido ao fato de lidarem diretamente com os adolescentes internados e demais profissionais da unidade. Iremos verificar e analisar como a mudança na rotina institucional da unidade afetou a categoria de profissionais, a partir da análise dos relatórios de domínio público, revistas, jornais e etc. A partir de tais documentos, buscou-se colher as percepções sobre quais aspectos de melhorias foram propostas e aplicadas.

Esta pesquisa tem como propósito reunir todo o acervo acerca das contribuições da intervenção judicial de 2014 para o CASEP-metropolitano. Com objetivo de analisar de forma reflexiva as propostas de mudanças e ações executadas.

Metodologia

A fim de procurar os principais referenciais teóricos e os conteúdos discursivos de documentos institucionais, e como proposta metodológica priorizada, foi desenvolvida pesquisa de natureza bibliográfica e documental. Sobre a pesquisa bibliográfica, autores como Fonseca (2002) e Matos e Lerche (2001), fazem as seguintes observações:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 31-32).

A modalidade de pesquisa documental abordada por Fonseca (2002) se assemelha a pesquisa bibliográfica, a diferença é que na pesquisa documental levamos em consideração não apenas livros, artigos e trabalhos já publicados, como também qualquer documento que remeta ao tema abordado, como afirma Fonseca (2002):

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Sendo assim, iremos coletar informações por meio do levantamento bibliográfico e documental, como também analisá-los através do método dedutivo e fenomenológico, que reconhece os fatos e investiga os fenômenos. De acordo com Silveira (2011), o método dedutivo “é o método proposto pelos racionalistas Descartes, Spinoza, Leibniz, os quais acreditavam que somente a razão é capaz de levar ao verdadeiro conhecimento.” Ainda de acordo com Silveira (2011, p.27), o princípio fenomenológico se notabiliza como método “da descrição direta da experiência tal como ela é, ou seja, mostra o que é dado e esclarece esse dado”. É por tais características que tais métodos no processo de investigação, levantamento de informações e produzindo sínteses, ao se objetivar identificar e avaliar as

mudanças nas práticas administrativas que ocorreram na unidade CASEP-metropolitano da FUNDASE/RN, após a intervenção judicial de 2014.

Utilizaremos um total de 9 documentos da FUNDASE/RN, todos de domínio público, disponível no site da instituição. Os documentos analisados foram: os editais dos processos seletivos para a contratação de servidores temporários nos anos de 2015 e de 2018; o projeto político e pedagógico do CASEP metropolitano; o regimento interno da FUNDASE; o manual de segurança da FUNDASE; o resumo da intervenção judicial da FUNDASE; o relatório final da intervenção judicial; a portaria que instituiu a central de vagas e portaria que instituiu o Grupo Técnico de Intervenção (GTI), além de artigos e reportagem disponíveis na internet. Daremos maior ênfase na análise dos documentos oficiais da FUNDASE, priorizando o relatório final da intervenção judicial 2018, o projeto político pedagógico do CASEP-metropolitano, o regimento interno da FUNDASE, dentre outros.

O relatório final da intervenção judicial 2018 foi escolhido pois nele estão contidas as informações sobre a problemática de como se encontrava a FUNDASE antes da intervenção judicial e quais os motivos que serviram de estopim para que fosse decretada a intervenção, além de mostrar as ações e resultados após a intervenção. O projeto político e pedagógico do CASEP-metropolitano foi um documento desenvolvido em parceria com o Observatório da População Infantojuvenil em Contexto de Violência (OBIJUV) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e com servidores do CASEP Metropolitano, com o intuito de servir como referência do trabalho do socioeducador. O regimento interno da FUNDASE tem como objetivo instituir os procedimentos internos a serem desenvolvidos nas unidades socioeducativas.

A partir dos documentos analisados, será possível traçar o processo fenomenológico e dedutivo das ações anteriores e posteriores a intervenção judicial na unidade CASEP-metropolitano, a fim de prover a produção de uma pesquisa científica que possa contribuir para uma análise reflexiva sobre as contribuições já existentes e as possibilidades de melhorias.

Levantamento, Análise e Resultado

O que levou à intervenção judicial na FUNDAC/RN?

No dia 18 de janeiro de 2012, foi publicada a lei de número 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Ela regulamenta a execução das medidas socioeducativas para adolescentes que praticaram atos infracionais. O SINASE, em seu artigo 16, estabelece que a estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do SINASE. Porém, nesse período, as unidades da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDAC/RN) – atualmente Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN), que é responsável pelo cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado no estado – se encontravam com estrutura precárias e com falta de profissionais capacitados para realizar as atividades dentro das unidades.

Nesse período em que o SINASE foi criado, a FUNDASE, que na época se chamava FUNDAC, passava por sérios problemas de estrutura física, falta de profissionais capacitados, sucateamento da frota de veículos utilizada para transporte dos adolescentes e funcionários para realização de atividades externas como: atendimentos médicos e odontológicos e audiências dos adolescentes. Problemas que já vinham se arrastando a anos na fundação, conforme apontou o Resumo da Intervenção Judicial da FUNDASE (2018). Tais problemas estavam sendo acompanhados pelo Ministério Público Estadual, quando, em 12 de março de 2014, a intervenção judicial foi decretada na FUNDASE/RN, por decisão proferida pela 3ª Vara Infância e da Juventude da Comarca de Natal, na Ação Civil Pública (ACP) n.º 0108149-70.2014.8.20.0001. Na ação promovida, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme apontado no Relatório da Intervenção Judicial da FUNDASE/RN, instruía:

[...] o completo reordenamento da instituição responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio fechado no Rio Grande do Norte, visando a sua adequação à Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

(SINASE)” (FUNDASE/RN, 2018, p. 3). Iniciando, assim, o processo de reestruturação da fundação.

A intervenção resultou em um processo investigativo conduzida pela 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, que teve início no ano de 2012, a partir da qual foi constatada a real situação das unidades socioeducativas naquele determinado momento e toda a situação precária que ali existia. Concluiu-se que todo esse problema decorria de anos de má administração da FUNDAC/RN, devido a fortes interferências políticas que lá existiam na ocasião, e que mesmo após diversas tentativas de resolução dos problemas lá constatados, sempre os entraves burocráticos, a falta de competência e capacidade dos gestores, além da indiferença da cúpula do Governo do Estado com a problemática, impedia que as solicitações fossem atendidas por meio de mediação; conforme apontado no Relatório da intervenção Judicial da FUNDASE/RN (2018). As figuras 1, 2, 3 e 4, mostram como se encontravam a estrutura física das unidades, no período antes da intervenção, conforme apontadas no relatório da intervenção Judicial.

Figura 1 - CASEP Metropolitano 2014.



Fonte: Relatório da Intervenção Judicial FUNDASE/RN, 2018.

Figura 2 - Alojamento CASEP Metropolitano 2014.



Fonte: Relatório da Intervenção Judicial FUNDASE/RN, 2018.

Figura 3 - Alojamento CASE Mossoró 2012.



Fonte: Relatório da Intervenção Judicial FUNDASE/RN, 2018.

Figura 4 - Alojamento CASE Pitimbú 2012



Fonte: Relatório da Intervenção Judicial FUNDASE/RN, 2018.

Devido a todos esses fatores, foi constatado que, para funcionar de forma adequada, a intervenção judicial teria de construir uma nova FUNDAC, tendo por base novos princípios, e que esses valorizassem as competências de forma técnica. Efetivamente, a intervenção teve início no dia 25 de março de 2014, onde Kalina Leite Gonçalves foi nomeada interventora judicial, tendo que colocar em prática as determinações da 3ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de Natal, que, conforme o relatório da intervenção judicial da FUNDASE de 2018, foram: (i.) o reordenamento dos recursos humanos, (ii.) recuperação das unidades socioeducativas e (iii.) contratação de uma consultoria para conduzir o reordenamento institucional da fundação.

Kalina Leite teve sua gestão encerrada no início de 2015, quando teve que assumir outras obrigações. Naquela época, a 2ª Vara da Infância e da Juventude passou a ter competência para responder pela Ação Civil Pública (ACP) de número 0108149-70.2014.8.20.0001 e, com isso, mudou o tipo de intervenção de expropriatória para fiscalizatória, sendo indicado para essa função o senhor Flávio Holanda Pinto; tendo sido Ricardo de Sousa Cabral nomeado para a presidência FUNDAC/RN pelo então Governador do Estado.

Em uma audiência realizada no dia 13 de abril de 2015, foi constatado que nenhuma das ações determinadas anteriormente tinham sido realizadas, por isso a intervenção foi prorrogada por mais um ano e Ricardo De Sousa Cabral foi nomeado

como interventor, passando Flávio Holanda Pinto a ser interventor-adjunto, conforme Ato Governamental publicado no DOE nº 13.450, de 03 de junho de 2015.

Até o fim da intervenção que ocorreu no final do ano de 2018, existiram várias prorrogações da intervenção, a fim de adequar e cumprir todas as solicitações que foram determinadas a exemplo da criação Lei Orgânica e do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) da instituição.

Conforme consta no Relatório da intervenção Judicial da FUNDASE/RN (2018), quando a intervenção judicial assumiu a FUNDAC/RN, as unidades estavam em um verdadeiro caos administrativo e gerencial, com unidades interditadas e desabastecidas, faltando materiais básicos como produtos de limpeza, água mineral, gás de cozinha, gêneros alimentícios, veículos quebrados e sem manutenção e obras paralisadas, como a do CASE Pitimbu. Boa parte desses desmandos administrativos decorriam da falta de pagamento aos prestadores de serviços e aos fornecedores. Então foi firmado uma parceria com o Governo do estado do Rio Grande do Norte, sendo assegurados recursos necessários para os pagamentos dos fornecedores e para os investimentos que viriam com a recuperação da fundação.

Recursos humanos da FUNDAC/RN.

Outro fato preocupante na intervenção estava relacionado aos recursos humanos da instituição, pois apesar da FUNDAC/RN ter cerca de mil servidores, existiam um déficit de funcionários, principalmente exercendo a função de agentes socioeducativos e membros da equipe técnica das unidades socioeducativas. Conforme apontado no Relatório da intervenção Judicial da FUNDASE/RN (2018), essa fragilidade foi potencializada por interferências políticas, nas nomeações de cargos comissionados e na definição de lotação e cessão de servidores. Também foi constatado que uma boa parte dos servidores lá presentes já tinha a possibilidade de aposentadoria.

Diante dessas circunstâncias, foi necessária a realização de um processo seletivo temporário antes mesmo da aprovação do PCCR, para suprir a falta de pessoal, evitando, assim, a paralisação das unidades. Em 2015, após a aprovação da Lei Estadual nº 9.957/2015 que regulamentava a contratação temporária de pessoal no âmbito da FUNDAC/RN, foi realizado o primeiro processo organizado pela

Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN (FUNCERN).

Com os contratos apresentando validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, foram abertos dois editais. No primeiro, de Nº. 001/2015, foram selecionados 279 agentes socioeducativos para atuarem nas unidades socioeducativas localizadas nas cidades de Natal, Mossoró e Caicó. Para tal cargo, os principais requisitos eram ter mais de 18 anos, Ensino Médio completo, ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função e passar por avaliação por meio da prova objetiva. Na prova foram abordadas 10 questões de língua portuguesa e 30 de conhecimentos específicos.

Já o edital de Nº 002/215 visava a contratação de 107 profissionais, sendo: 10 assistentes sociais; 16 psicólogos; 09 pedagogos; 46 técnicos de Nível Fundamental – Auxiliar de Serviços Diversos – ASD e 26 técnicos de Nível Fundamental – Motorista, para trabalharem nas unidades socioeducativas localizadas nas cidades de Natal, Mossoró e Caicó. O edital instruía a realização de seleção baseada em prova de títulos que atestassem a formação acadêmica e a experiência profissional.

Antes de assumir as suas funções nas unidades socioeducativas, os servidores aprovados e convocados nesses processos seletivos passaram por um curso de formação ministrado por servidores da FUNDAC/RN, em conjunto com servidores de outros órgãos. Foi ofertado um módulo de treinamento inicial sobre Atendimento Socioeducativo, com aulas ministradas por servidores da instituição, curso de algemação e defesa pessoal pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), curso de combate a incêndio pelos Bombeiros Militares do Rio Grande do Norte e curso de primeiros socorros ofertado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de Natal (SAMU/Natal).

Com a realização desse processo seletivo e a convocação dos novos servidores temporários, o problema da falta de servidores nas unidades socioeducativas foi solucionado de forma emergencial e temporária. Porém, devido à demora burocrática na aprovação da lei de reestruturação administrativa e de recursos humanos, não foi possível realizar o concurso efetivo antes da finalização dos contratos temporários. Então, em janeiro de 2018, foi sancionada a Lei complementar nº 615/2018, que possibilitou alterações na Lei Estadual nº 9.957/2015, assegurando a realização de uma segunda contratação temporária.

Em 5 de Janeiro de 2018, a Lei Complementar Estadual nº 614 foi sancionada e, junto com ela, a Lei Orgânica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN) passou a vigorar, trazendo melhorias significativas em relação ao salário dos servidores, um novo reordenamento de funções dentro da FUNDASE/RN e de novos critérios para preenchimento dos cargos nessa fundação. Segundo o Resumo da Intervenção Judicial da FUNDASE/RN (2019), a PCCR trouxe melhoria significativa na remuneração dos servidores da FUNDASE/RN, constatando que “os servidores da Fundase saíram do último lugar no ranking nacional para o 10º colocado a título de remuneração.”.

O segundo processo seletivo também foi organizado pela FUNCERN, com edital publicado em abril de 2018, onde diferente do processo seletivo de 2015, possuía prova objetiva para todos os cargos. Foram ofertadas um total de 400 vagas para os seguintes cargos: Agente Socioeducativo, Analista Socioeducativo – Assistente Social, Analista Socioeducativo – Pedagogo, Analista Socioeducativo – Psicólogo, Auxiliar de Serviços Diversos – ASD (Serviços Gerais) e Auxiliar de Serviços Diversos – ASD (Motorista).

Para o cargo de Agente Socioeducativo, foi exigido diploma de ensino superior em qualquer área de formação, devido a exigência do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração. Também foi adicionada a etapa da prova de títulos, para que se fosse pontuado tanto os cursos relacionados a rotina de trabalho quanto a experiência profissional.

A prova foi composta por 10 questões de língua portuguesa e por 20 questões de conhecimentos específicos, onde os conteúdos foram modificados pelo grau de formação do cargo selecionado. Esse processo seletivo também teria validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período; que teoricamente seria o tempo que o concurso efetivo seria realizado. Porém, até o presente momento, ele ainda não foi realizado. Para assumir as suas funções e realizarem suas atribuições da melhor forma possível, os novos servidores temporários passaram por um curso de formação ministrado pela FUNDASE/RN.

Investimento em infraestrutura e aumento no número de vagas

Investir em infraestrutura das unidades socioeducativas foi de fundamental importância para o processo de reestruturação da FUNDASE/RN, pois com isso foi possível o aumento do número de vagas nas unidades socioeducativas, evitando a superlotação das unidades e melhorando as condições de acolhimento dos adolescentes.

Durante o período da intervenção judicial, conforme consta no Relatório da Intervenção Judicial da FUNDASE/RN (2018), foi realizada a conclusão da reforma do Centro Educacional (CEDUC) Pitimbu, que estava interditada desde 2012. Com isso foram criadas 72 vagas de internação para adolescentes do sexo masculino. Com a conclusão das obras no CIAD Natal, passou-se a ofertar 70 vagas de internação provisória para adolescentes do sexo masculino e 10 vagas de pronto atendimento para adolescentes do sexo masculino. A criação do CIAD Caicó propiciou a criação de 12 vagas de internação provisória. Com a criação da unidade CEDUC Santa Catarina, abriram 10 vagas de semiliberdade para adolescentes do sexo feminino. Além dessas unidades, também foram reformadas as seguintes unidades: CEDUC Mossoró, CIAD Mossoró e CEDUC Nazaré. Após essas reformas, a FUNDASE passou de 80 vagas disponíveis para 347 vagas distribuídas nas unidades atendidas pela fundação.

Para o gerenciamento dessas vagas em 12 de novembro de 2015 foi criado a portaria N° 355/15-GP, que alterou a portaria N° 599/2014-GP, instituindo e regulamentando o funcionamento da central de vagas no sistema socioeducativo do Rio Grande do Norte. Segundo apontado no Resumo da Intervenção Judicial da FUNDASE/RN (2019), a central de vagas da FUNDASE/RN se tornou referência nacional no controle e encaminhamento de vagas no sistema socioeducativo.

Todos esses investimentos em infraestrutura foram de fundamental importância para que fosse ofertada uma melhor qualidade de atendimento para os adolescentes acolhidos pelas unidades socioeducativas, melhorando as condições físicas dos alojamentos e diminuindo a quantidade de internos em uma só unidade, o que acabou impossibilitando a superlotação.

Mudanças que ocorreram no CASEP Metropolitano

A situação do CIAD Natal estava bastante precária antes da intervenção judicial, chegando ao ponto do Ministério Público, através do Promotor de Justiça Marconi Antas Falcone de Melo, pedir interdição do local, devido ao fato de existirem vários problemas estruturais no prédio; conforme reportagem vinculada no PortalBO.com por autoria de Costa, em 2012. Podendo destacar os seguintes pontos críticos: riscos sanitários; problemas elétricos; infiltrações; problemas de alvenaria e ferragens.

Pode-se também destacar que o número de agentes socioeducativos estava insuficiente para realizar as atividades rotineiras da unidade, que são: o acompanhamento nas atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade e a condução dos internos nas atividades externas. Esse número reduzido prejudicava a execução de atividades de forma correta e comprometia a segurança da unidade.

O problema do número reduzido de agentes socioeducativos foi amortizado com a realização do processo seletivo de 2015, onde os agentes selecionados no processo começaram a trabalhar na unidade no início de janeiro de 2016, conforme mencionado na reportagem divulgada pela Tribuna do Norte, em 17 de janeiro de 2016 (CIAD, 2016). Já a reforma da unidade foi finalizada em dezembro de 2016, conforme divulgado pelo Portal do Governo do RN em 23 de dezembro de 2016 (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2016). A figura 5 mostra o CASEP Metropolitano em 2017, após a reforma.

Figura 5 - CASEP Metropolitano 2017.



Fonte: Relatório da Intervenção Judicial FUNDASE/RN, 2018.

Tais mudanças, em conjunto com a criação da central de vagas, ajudou no encaminhamento mais rápido de adolescentes. Como medidas socioeducativas decretadas, foram bastante importantes para as melhorias nas condições de trabalho dos agentes socioeducativos, porém não foram suficientes para controlar todos os problemas de segurança na unidade. Fugas e rebeliões ainda continuavam a acontecer, eram comuns reportagens sobre esses fatos na imprensa local; tal como registraram as reportagens divulgadas pela Tribuna do Norte em 12 de janeiro de 2016 da fuga de cinco adolescentes da unidade e o princípio de tumulto registrado na unidade, conforme reportagem divulgada pelo nominunto.com em 4 de janeiro de 2016 (ARAUJO, 2016).

Diante desses fatos que ocorriam nessa unidade e nas demais unidades da FUNDASE/RN, em 26 de abril de 2017 foi criada a portaria N° 079/2017-GP, que instituiu o Manual de Segurança Socioeducativo da FUNDAC/RN, dispondo das normas e dos procedimentos básicos de segurança preventiva e interventiva nas unidades socioeducativas da Fundação.

No manual de segurança está contido como os servidores devem se portar diante das situações rotineiras ou não nas unidades socioeducativas, padronizando os procedimentos. Podemos destacar as seguintes orientações do manual: como deve ser os deslocamentos dentro das unidades de socioeducação, do procedimento de revista nas unidades, do controle de acesso nas unidades e como deve ser portar diante de situações de crise.

A partir da implementação do Manual de Segurança, houve a padronização nos procedimentos internos da unidade, e com isso foi possibilitado a realização de atividades de forma mais segura, diminuindo as situações de possíveis crises que poderiam acontecer. Tais mudanças ficam evidentes pois desde o ano 2018 não existe nenhum relato de fuga ou rebelião no CASEP Metropolitano registrado pela imprensa do estado.

Em 18 de dezembro de 2019, foi publicada a portaria N° 249/2019-GP, que instituiu o manual de Manual de Segurança Socioeducativa no âmbito da FUNDASE/RN, atualizando os temas e diretrizes em relação aos novos termos da fundação e mantendo os princípios do antigo manual de segurança.

Outro importante documento que foi criado através da portaria N° 270/15-GP publicada em 17 de julho de 2015 foi o Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de

Internação e Semiliberdade, que rege o funcionamento interno das unidades socioeducativas no âmbito da FUNDASE/RN, assim como a Internação Provisória. O Regimento interno regulamenta todo o funcionamento das unidades socioeducativas, respeitando o ECA e o SINASE para as ações. É importante destacar que em 18 de dezembro de 2019, o regimento interno foi atualizado para os novos termos e resoluções agora pertinentes a FUNDASE/RN, através da portaria N° 250/2019-GP.

Em abril de 2021, foi divulgado o Projeto Político Pedagógico (PPP) do CASEP Metropolitano, documento criado a partir de um convite feito pela FUNDASE/RN ao Observatório da População Infanto-juvenil em contextos de Violência (OBIJUV), com o intuito de, segundo o documento, “diagnosticar entraves e implementar, junto a toda a comunidade socioeducativa (gestores, equipe técnica, educadores, rede interinstitucional) uma nova concepção de socioeducação” (FUNDASE/RN, 2021, p. 22). O documento foi criado levando em consideração a proposta socioeducativa da unidade, potencializando assim as ações pedagógicas baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O PPP foi desenvolvido levando em consideração todos os procedimentos de segurança da unidade, conforme consta no Projeto Político Pedagógico:

[...] recomenda-se garantir equipe técnica e agentes socioeducativos em quantidade suficiente para que possam desenvolver seu trabalho, seja no atendimento inicial, seja na internação provisória (FUNDASE/RN, 2021, p.26).

Outro ponto importante citado no documento diz respeito ao objetivo de “alinhar a segurança socioeducativa com os pressupostos político-pedagógicos que regem os documentos institucionais e resguardar os princípios da comunicação não-violenta” (FUNDASE/RN, 2021, p.26). Percebe-se que pelo PPP a segurança das atividades socioeducativas é de fundamental importância, dada sua preocupação com a integridade física e psicológica dos envolvidos nas ações.

Conclusão

Com o término da intervenção foi possível perceber que a judicialização das práticas institucionais foi fundamental para o bom funcionamento da FUNDASE/RN, pois só assim foi alcançada as melhorias que a instituição precisava. As solicitações feitas anteriormente pelo ministério público sempre esbarravam na morosidade e na burocracia que impedia a implementação das solicitações. A intervenção judicial deixou um importante legado para a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN).

As melhorias estruturais e documentais ocorreram de forma célere, possibilitando que obras nas unidades que penduravam por muitos anos finalmente fossem concluídas, melhorando as condições de trabalho para os servidores e melhorando o atendimento prestado aos adolescentes. O legado documental que podemos destacar é a elaboração do Regimento Interno, do Manual de Segurança Socioeducativa, a criação da central de Vagas, o Plano Político Pedagógico das unidades socioeducativas e o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.

No quesito contratação de servidores, infelizmente não ocorreu a garantia dos servidores efetivos, porém os editais que foram criados para os processos seletivos serviram como base para possíveis contratações futuras, pois os conteúdos abordados foram de fundamental importância para a rotina de trabalho dos servidores. Neles, foram abordados, como conteúdos específicos, os seguintes assuntos: Noções de Direito Administrativo e Direito Constitucional; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Secretaria Especial dos Direitos Humanos; o Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo; o Manual de Segurança Socioeducativa e a Central de Gerenciamento de Vagas. Todos esses assuntos são utilizados no dia a dia de trabalho nas unidades socioeducativas. Vale ressaltar que é preciso a finalização do concurso efetivo proposto pela intervenção, para que com isso os servidores possam dispor de todas as prerrogativas técnicas que compreendem as suas funções.

Foi estipulado no artigo 49, inciso terceiro do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, que o número necessário de agentes socioeducativos necessários para o funcionamento das unidades socioeducativas é de 550. Como poucos agentes

do atual quadro de funcionários são temporários, então o Termo de referência do concurso da FUNDASE/RN publicada em 26 de março de 2020 estabelece que existem 420 vagas disponíveis de agentes socioeducativas. Os números previstos de 279 vagas de agente socioeducativo no processo seletivo de 2015 e o número de 252 vagas de agente socioeducativo no processo seletivo de 2018 eram, pois, insuficientes para suprir a demanda nas unidades. Devido a isso foram realizadas várias convocações para preenchimento de agentes nas unidades.

Foi perceptível que com a diminuição das contratações eleitoreiras os servidores tiveram mais autonomia para realizarem suas atividades laborais, sem preocupação de possíveis represarias políticas que poderiam vir a sofrer desses políticos, caso existissem alguma divergência de opinião. O trabalho ficou voltado a competências e capacidades às quais você tinha sido selecionado.

Com o fim da intervenção judicial, a FUNDASE/RN deu continuidade as melhorias necessárias para manter a segurança das unidades socioeducativas. Pensando nos casos em que as equipes plantonistas não conseguem resolver as situações de conflitos, criou-se o Grupo Técnico de Intervenção (GTI) no dia 23 de novembro de 2021, através da portaria N° 114/2021-GP, que é coordenado pelo Núcleo de Segurança Institucional da FUNDASE/RN, que tem como objetivo organizar estratégias de segurança preventiva tendo em vista o acompanhamento de situações-problemas. O grupo é formado por agentes socioeducativos que passam por treinamentos especializados para atuarem em situações problemas.

A FUNDASE/RN conseguiu aproveitar ao máximo a intervenção judicial e entendeu que as melhorias alcançadas não podem parar, evitando que a fundação volte a ser como era antes da intervenção judicial, e que os problemas tornem a ocorrer novamente.

Referências

ARAÚJO, Rafael. Adolescentes provocam princípio de tumulto no CIAD Natal: Confusão começou depois que um dos internos tocou fogo em um colchão. **nominuto.com**, [S. l.], p. 0-1, 4 jan. 2016. Disponível em: <https://nominuto.com/noticias/seguranca-publica/adolescentes-provocam-principio-de-tumulto-no-ciad-natal/135085>. Acesso em: 27 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 18 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 dez. 2021.

CIAD Natal tem problemas estruturais e na guarda. **Tribuna do Norte**, [S. l.], p. 0-1, 17 jan. 2016. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/ciad-natal-tem-problemas-estruturais-e-na-guarda/335790>. Acesso em: 23 jan. 2022.

CINCO adolescentes infratores fogem do Ciad de Cidade da Esperança. **Tribuna do Norte**, [S. l.], p. 0-1, 12 jan. 2016. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/cinco-adolescentes-infratores-fogem-do-ciad-de-cidade-da-esperana-a/335332>. Acesso em: 23 jan. 2022.

COSTA, Sergio. Ministério Público pede interdição do CIAD Natal: Local responsável pela internação provisória dos adolescentes que ainda não foram julgados.. **Portal.com**, [S. /], p. 0-1, 26 set. 2012. Disponível em: <https://portalbo.com/materia/Ministerio-Publico-pede-interdicao-do-CIAD-Natal>. Acesso em: 23 jan. 2022.

FONSECA., João José Saraiva da. **Metodologia da Pesquisa Científica**. 2002. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2022.

FUNDAC/RN. **Edital nº 001/2015, de 28 de julho de 2015**. Processo Seletivo Simplificado Para A Contratação Temporária Para Compor O Quadro de Pessoal da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – Fundac/Rn, Atendendo à Necessidade de Excepcional Interesse Público. Natal, RN, 29 jul. 2015. Disponível em: http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20150729&id_doc=503982. Acesso em: 18 dez. 2021.

FUNDAC/RN. **Edital nº 002/2015, de 28 de julho de 2015**. Processo Seletivo Simplificado Para A Contratação Temporária Para Compor O Quadro de Pessoal da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – Fundac/Rn, Atendendo à Necessidade de Excepcional Interesse Público. Natal, RN, 29 jul. 2015. Disponível em: http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20150729&id_doc=503984. Acesso em: 18 dez. 2021.

FUNDAC/RN. **Portaria nº 079/2017-GP, de 26 de abril de 2017**. Instituir, no âmbito da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC/RN, o Manual de Segurança Socioeducativa, que dispõe sobre normas e procedimentos básicos de segurança preventiva e interventiva nas unidades socioeducativas desta Fundação. Natal, RN, 26 abr. 2017. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/DOC/DOC000000000147057.PDF>. Acesso em: 18 dez. 2021.

FUNDAC/RN. **Portaria nº 270/2015-GP, de 17 de julho de 2015.** Instituir, no Âmbito da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC/RN, o Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade, assim como a Internação Provisória. Natal, RN, 17 jul. 2015. Disponível em:
<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/DOC/DOC000000000083488.PDF>. Acesso em: 18 dez. 2021.

FUNDAC/RN. **Portaria nº 355/2015-GP, de 12 de novembro de 2015.** Altera a Portaria nº 599/2014-GP, que instituiu e regulamentou o funcionamento da Central de Gerenciamento de Vagas – CGV, para o Sistema Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, RN, 12 nov. 2015. Disponível em:
<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/DOC/DOC000000000175942.PDF>. Acesso em: 18 dez. 2021.

FUNDASE (Rio Grande do Norte). ASSECOM. **SOCIOEDUCAÇÃO:**
INTERVENÇÃO JUDICIAL DA FUNDASE/RN. [S. l.: s. n.], 26 fev. 2019. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/DOC/DOC000000000195135.PDF>. Acesso em: 23 jan. 2022.

FUNDASE/RN . **Termo de Referência nº 01/2020-SEAD, de 26 de março de 2020.** Termo de Referência Concurso - FUNDASE/RN. Natal, RN, 26 mar. 2020. Disponível em:
<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/DOC/DOC000000000255540.PDF>. Acesso em: 18 dez. 2021.

FUNDASE/RN. **Edital nº 001/2018, de 02 de abril de 2018.** Processo Seletivo Simplificado Para A Contratação Temporária Para Compor O Quadro de Pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – Fundase/Rn, Atendendo À Necessidade de Excepcional Interesse Público. Natal, RN, 02 abr. 2018. Disponível em:
http://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20180403&id_doc=604374 . Acesso em: 18 dez. 2021.

FUNDASE/RN. **Portaria nº 114/2021-GP, de 23 de novembro de 2021.** Instituir Grupo Técnico de Intervenção - GTI, coordenado pelo Núcleo de Segurança Institucional da FUNDASE/RN. Natal, RN, 23 nov. 2021. Disponível em: <http://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12021-11-25.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2021.

FUNDASE/RN. **Portaria nº 249/2019-GP, de 18 de dezembro de 2019.** Instituir, no Âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, O Manual de Segurança Socioeducativa. Natal, RN, 18 dez. 2019. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/DOC/DOC00000000230591.PDF>. Acesso em: 18 dez. 2021.

FUNDASE/RN. **Portaria nº 250/2019-GP, de 18 de dezembro de 2019.** Instituir, no Âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, o Regimento Interno das Unidades de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade, assim como a Internação Provisória. Natal, RN, 18 dez. 2019. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/DOC/DOC00000000230593.PDF>. Acesso em: 18 dez. 2021.

FUNDASE/RN. **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:** Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório CASEP metropolitano. Natal, Assecom/Fundase, 2021. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/DOC/DOC00000000262981.PDF>. Acesso em: 18 dez. 2021.

FUNDASE/RN. **RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO JUDICIAL DA FUNDASE/RN.** Natal: Assecom/Fundase, 2018. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/DOC/DOC00000000190260.PDF>. Acesso em: 18 dez. 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RIO GRANDE DO NORTE). Assessoria FUNDAC. Fundac/RN conclui reforma e ampliação do CIAD Natal com 46 novas vagas. **Portal do Governo do RN**, [S. l.], p. 0-1, 23 dez. 2016.

Disponível em:

[http://www.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=136618&ACT=&PAGE=&P
ARM=&LBL=NOT%20CDCIA](http://www.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=136618&ACT=&PAGE=&P
ARM=&LBL=NOT%20CDCIA). Acesso em: 23 jan. 2022.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 614, de 05 de janeiro de 2018**. Lei Orgânica e O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (Fundase/Rn).

Natal, RN, 05 jan. 2018. Disponível em:

<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/fundac/DOC/DOC000000000187636.PDF>. Acesso em: 18 dez. 2021.

SILVEIRA, Cláudia Regina. **Metodologia da Pesquisa**. 2011. Disponível em:

<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/206318/2/Pos%20Ciencias%20-%20Metodologia%20da%20Pesquisa%20-%20MIOLO.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2022.

Lista de ilustrações

FIGURAS

Figura 1 - CASEP Metropolitano 2014.	12
Figura 2 - Alojamento CASEP Metropolitano 2014.	13
Figura 3 - Alojamento CASE Mossoró 2012.....	13
Figura 4 - Alojamento CASE Pitimbú 2012	14
Figura 5 - CASEP Metropolitano 2017.	19

Lista de abreviaturas, siglas e símbolos

ACP	Ação Civil Pública
ASD	Auxiliar de Serviços Diversos
CASEP	Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório
CEDUC	Centro Educacional
CIAD	Centros Integrados de Atendimento ao Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNCERN RN	Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte
FUNDAC	Fundação Estadual da Criança e do Adolescente
FUNDASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
GP	Gabinete da Presidência
GTI	Grupo Técnico de Intervenção
OBIJUV	Observatório da População Infantojuvenil em Contexto de Violência
PCCR	Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
PMRN	Polícia Militar do Rio Grande do Norte
RN	Rio Grande do Norte
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte